



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM Nº 016/2013**

**Excelentíssimo Senhor**

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 016/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para o pagamento de indenizações a instituições que especifica, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 05 de março de 2013.

  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de indenizações às instituições que especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as orientações da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 366.821,28 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), a título de indenização aos seguintes fornecedores e prestadores de serviços da área de saúde: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROCIO; HOSPITAL ALMIRANTE TAMANDARÉ (CLÍNICA SÃO LEOPOLDO); JDN CLÍNICA e OXIMARCA.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 366.821,28 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), a seguir demonstrado:

|           |                   |                               |                                                |            |
|-----------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| Órgão     | 09                | Secretaria Municipal de Saúde |                                                |            |
| Unidade   | 02                | Fundo Municipal de Saúde      |                                                |            |
| Atividade | 10.301.0015.2.137 | Indenizações da Saúde         |                                                |            |
| Rubrica   | 3.3.90.39         | 1495                          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 366.821,28 |

**Art 3º** - Para cobertura do crédito aberto no Art. 2º, fica indicado o cancelamento de dotação orçamentária, no valor de R\$ 366.821,28 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

|           |                   |                               |                                                |            |
|-----------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| Órgão     | 09                | Secretaria Municipal de Saúde |                                                |            |
| Unidade   | 01                | Departamento de Saúde         |                                                |            |
| Atividade | 10.302.0015.2.225 | Convênio com Hospital         |                                                |            |
| Rubrica   | 3.3.90.39         | 1495                          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 366.821,28 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

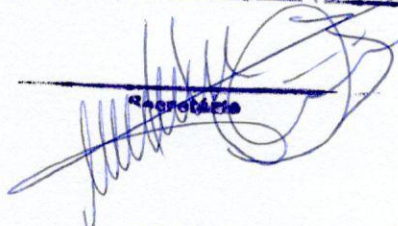
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em  
05 de março de 2013.

  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Ata no Expediente da Sessão**

no dia 05 / 03 / 2013

  
Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14 / 03 / 2013

  
Presidente

APROVADO EM PECARÁ FINAL DISCUSSÃO  
POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 14 / 03 / 2013

  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 016/2013, que trata de autorização para realizar pagamentos por indenização a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde de nosso município; pelos motivos que expomos e justificamos:

Ao tomarmos posse da administração municipal de Almirante Tamandaré nos deparamos com situação de atraso nos pagamentos em diversas áreas, sendo a mais sensível delas a de saúde, pois, trata-se de atividade essencial e serviço contínuo de urgência que não pode ser interrompido sob pena de expor a risco de morte nossos cidadãos. Por outro lado, já no início da gestão não havia contratos vigentes e o serviço, por óbvio, não pode ser interrompido, de forma que foram realizados e, em face da ausência de contrato, não puderam ser saldados.

Assim sendo, no intuito de pagar por indenização débitos da gestão anterior e também de quitar serviços prestados a gestão atual, os quais não possuíam contrato vigente é que solicitamos autorização para pagamento com base na legislação vigente, bem como, na Resolução 03/2006 do TCE/PR.

Isto exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto, para que possamos realizar, por indenização, os pagamentos citados no corpo da Lei.

Contando com a aprovação, a presteza e a dedicação dessa Casa, subscrevemo-nos.

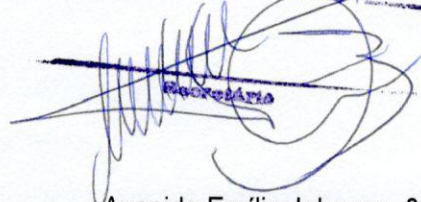
É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em  
05 de março de 2013.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

uso no Expediente da Casa

dia 05 / 03 / 2013

  
Secretário